



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA N.º 19, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registros;

CONSIDERANDO o preceito inserto no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

CONSIDERANDO informação prestada pelo Interventor da Serventia Extrajudicial da Comarca de Sena Madureira, que relata a lavratura de protesto, no importe de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil e quarenta e três centavos), decorrentes de inadimplemento de contrato de aluguel, referente a períodos em que a unidade extrajudicial se encontrava sob a gestão do Titular Arysson Lincoln Contato Garcia, a saber: dezembro/2017 (parcial), março/2018 a março/2019 e abril/2019 (parcial);

CONSIDERANDO que a conduta omissiva do Delegatário Arysson Lincoln Contato Garcia, pode comprometer a regularidade do funcionamento da Serventia Extrajudicial de Sena Madureira;

CONSIDERANDO que a conduta do Requerido, Arysson Lincoln Contato Garcia, em tese, configura violação às disposições contidas no art. 23, I, da Lei nº 8.245/91, quanto ao pagamento de aluguel do imóvel que abriga a Serventia Extrajudicial da Comarca de Sena Madureira;

CONSIDERANDO que as notícias de irregularidades praticadas por Notários e Registradores devem ser apuradas pelo Órgão Fiscalizador competente, com a finalidade de afastar possível prejuízo futuro à regularidade da prestação dos serviços extrajudiciais;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 0004673-71.2019.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade de infração tipificada, em princípio, no inciso I e V, do art. 31 da Lei nº 8.935/94, imputado ao Titular da Serventia Extrajudicial da Comarca de Sena Madureira, Sr. Arysson Lincoln Contato Garcia, conforme fato noticiado nos autos nº 0004673-71.2019.8.01.0000, consubstanciado em omissões quanto ao adimplemento de obrigação pecuniária decorrente de contrato de aluguel do imóvel que abriga a Serventia Extrajudicial de Sena Madureira, estando o Requerido, em tese, sujeito às penas descritas no artigo 32, incisos I a IV, da Lei nº 8.935/94, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

Art. 2º Constituir Comissão Processante integrada pelo Juiz de Direito Leandro Leri Gross, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, que a presidirá, bem ainda pelos servidores Myria Greyce Mendes de Souza Castro, matrícula nº 1.486-9, e Francisco das Chagas do Nascimento, matrícula nº 1.360.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão se estendem desde os fatos narrados nos documentos apresentados pelo Interventor da Serventia Extrajudicial da Comarca de Sena Madureira, assim como nas informações constantes dos registros afetos à Corregedoria-Geral da Justiça, até todos e quaisquer outros ensejadores de responsabilidade de que vier a tomar conhecimento em razão dos trabalhos de que fora encarregada.

Art. 4º Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades regulares nos dias de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração da instrução e do relatório final.

Art. 5º À Comissão ora constituída fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, para realização e conclusão dos trabalhos.

Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 11 de junho de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça